



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

6ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria/Gerência de Relações com Investidores – Dific/Gerei
Publicação/vigência:	10/03/2023
Finalidade:	Estabelecer a conduta dos administradores sobre a negociação com valores mobiliários do BRB – Banco de Brasília S.A. e suas subsidiárias integrais.
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovado pela Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria e Gerência de Relações com Investidores – Dific/Gerei em 10/03/2023, nos termos da Declaração de Conformidade.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
CONCEITOS:	3
OBJETIVOS	4
PRINCÍPIOS	4
DIRETRIZES.....	4
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	9
PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES	9

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº 6.385/1976

Lei nº 6.404/1976.

Resolução CVM nº 44/2021

INTRODUÇÃO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do BRB - Banco de Brasília S.A. ("**Banco**") tem como objetivo estabelecer os procedimentos e diretrizes que deverão ser adotados por todos os empregados e pessoas vinculadas, de acordo com as normas e/ou legislação estabelecidas pelos Órgãos Reguladores ou disposição estatutária. Firma, ainda, compromisso de transparência e equidade de tratamento em toda e qualquer negociação de ativos de emissão do Banco.

ABRANGÊNCIA

- a) o BRB - Banco de Brasília S.A., suas Controladas e/ou Coligadas;
- b) os Acionistas Controladores;
- c) integrantes do Conselho de Administração do Banco e integrantes do Conselho de Administração de suas Controladas e/ou Coligadas;
- d) integrantes da Diretoria do Banco e integrantes da Diretoria de suas Controladas e/ou Coligadas;
- e) integrantes do Comitê de Auditoria do Banco e integrantes do Comitê de Auditoria de suas Controladas e/ou Coligadas;
- f) integrantes do Conselho Fiscal do Banco e integrantes do Conselho Fiscal de suas Controladas e/ou Coligadas;
- g) integrantes dos demais comitês do Banco, de suas Controladas e/ou Coligadas;
- h) membros de quaisquer órgãos, com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;
- i) empregados do Banco e empregados de suas Controladas e/ou Coligadas;
- j) pessoas que, por qualquer razão, tenham conhecimento de informação referente a fato ou fato relevante, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, assessores, peritos e estagiários do Banco, de suas Controladas e/ou Coligadas.

CONCEITOS:

Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante: Considera-se como Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante toda e qualquer informação/decisão que possa ou venha influenciar (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos

investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários do Banco; (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados, obtidas no desempenho de suas funções bem como deliberada em:

I - Reunião da Assembleia Geral;

II - Reunião do Conselho de Administração;

III - Reunião da Diretoria Executiva;

IV - Reunião do Comitê de Auditoria;

V - Reunião do Conselho Fiscal;

VI - Reunião do Comitê de Remuneração e;

VII - Reunião dos Órgãos de apoio à Diretoria Executiva com Funções Técnicas e Consultivas do Banco, de acordo com disposição estatutária e de suas Controladas e/ou Coligadas.

Sempre que houver dúvida a respeito da caracterização, ou não, de Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante, a pessoa vinculada deve entrar em contato com o Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, para obter esclarecimentos.

OBJETIVOS

Buscamos atuar como um banco público sólido que gera valor aos seus stakeholders. A responsabilidade quanto a transparência de negociação de valores mobiliários visa a satisfação de nossos clientes e o cumprimento de leis e normas regulatórias.

Trabalhamos de modo a gerar impacto positivo no mercado, primando pela ética e integridade. Nosso intuito é garantir o equilíbrio e satisfação em nossos relacionamentos.

Por fim, prezamos pelas boas práticas. O BRB além de seguir recomendações, estimula a adoção de melhores práticas quanto a negociação de valores mobiliários. O Banco reconhece seu compromisso como agente de desenvolvimento na nossa sociedade.

PRINCÍPIOS

Esta política observa a relevância, transparência e equitatividade, princípios que orientam o Sistema de Divulgação de Informações da CVM. Buscamos também cumprir os deveres de informar, de lealdade, de guardar sigilo e de diligência previstos na lei nº 6.404/76. Há de se ressaltar nosso compromisso com a ética e a integridade, valores primordiais ao conglomerado BRB.

DIRETRIZES

Temos um compromisso com a transparência na negociação de seus valores mobiliários. Por isso, buscamos coibir práticas relacionadas ao insider trading e tipping (dicas de informações privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão do Banco.

A negociação de valores mobiliários deve se dar de forma ampla e equânime, permitindo que os stakeholders do Banco possam negociar seus valores em condições de igualdade. Nesse sentido possuímos canais preventivos a negociação irregular de valores mobiliários.

O momento de negociação de valores mobiliários é extremamente relevante. Sendo assim, adotamos uma série de procedimentos que visam a satisfação dos prazos legais nos períodos oportunos. As pessoas vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações privilegiadas.

Quanto as vedações a negociação

Estimulamos as pessoas vinculadas a envidar seus melhores esforços para que todos que tenham acesso às informações privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação. As vedações para negociação com valores mobiliários devem ser observadas pelas pessoas vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público.

Na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários pelas pessoas vinculadas possam interferir em prejuízo do Banco ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Fato Relevante mesmo após a divulgação do Fato Relevante.

Anteriormente a divulgação ao público de Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em valores mobiliários por parte das pessoas vinculadas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso, a distribuição pública de valores mobiliários de emissão do Banco.

As pessoas vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem valores mobiliários quando tiverem acesso a informações privilegiadas. Para tanto, as pessoas vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que tenham acesso às informações privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

As vedações para negociação com valores mobiliários devem ser observadas pelas pessoas vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com valores mobiliários pelas pessoas vinculadas possam interferir em prejuízo do Banco ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor Executivo de Finanças e Controladoria divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

As pessoas vinculadas também são proibidas de negociar com valores mobiliários do Banco caso estejam cientes da existência de informação relevante de qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos valores mobiliários do Banco. Incluem-se nessa hipótese, subsidiárias do Banco, Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas, Sociedades Relacionadas, competidores, fornecedores e clientes do Banco.

É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados. Para fins da caracterização do referido ilícito, presume-se que:

- a) A pessoa que negociou valores mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e o próprio Banco, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada;
- c) As pessoas listadas no item b, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com o Banco ao terem acesso à Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada;
- d) O administrador que se afasta do Banco dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- e) São relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;
- f) São relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

Quanto ao Período de Bloqueio

Adotamos o período de bloqueio. Nesse período o Banco e as pessoas vinculadas deverão abster-se de negociar seus valores mobiliários de emissão do Banco ou à eles referenciados em todos os períodos em que o Diretor Executivo de Finanças e Controladoria determine a proibição de negociação, mediante autorização prévia do Presidente do Banco.

O Diretor Executivo de Finanças e Controladoria não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelas pessoas diretamente envolvidas na decisão.

Quanto ao Período de Abstenção de Negociação

Respeitamos o Período de Abstenção de Negociação. Neste, as pessoas vinculadas ficam impedidas de realizar quaisquer negociações com Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor Executivo de Finanças e Controladoria, no período de 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais (DFP) exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

- a) A proibição de que trata o item sobre período de Abstenção de Negociação independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.
- b) A contagem do prazo referido no item sobre período de Abstenção de Negociação deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

Quanto as exceções às restrições à negociação

A proibição de que tratam os itens anteriores não se aplica a:

- a) Negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- b) Operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- c) Negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos na política de negociação do Banco.

As presunções descritas na política não se aplicam:

- a) Aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- b) Às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

A proibição não se aplica a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pelo Banco, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

Observada a regulamentação aplicável, as restrições previstas não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável.

Quanto ao Plano de Investimento ou Desinvestimento

Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às presunções descritas na Política, pode formalizar Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

Os Planos de Investimento ou Planos de Desinvestimento devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Sejam formalizados perante o Diretor Executivo de Finanças e Controladoria – Dific antes da realização de quaisquer negociações;

Vigência 10/03/2023

7/10

- b) Sejam passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- c) Estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes, bem como o prazo de vigência;
- d) Prevejam o prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

Os planos de investimento ou desinvestimento podem permitir a negociação de valores mobiliários de emissão do Banco no período previsto no item sobre período de Abstenção de Negociação, desde que, além de observados os requisitos dispostos na política, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) O Banco possua cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP.
- b) Obriguem o participante a reverter ao Banco quaisquer perdas evitadas e ganhos auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão do Banco, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados mediante critérios razoáveis definidos no próprio plano.

É vedada às pessoas vinculadas:

- a) Manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento;
- b) Realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento.

O Conselho de Administração do Banco verificará, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos planos de investimento por eles formalizados.

As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas vinculadas, desde que:

- a) Os fundos de investimento não sejam exclusivos;
- b) As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas;

Quanto ao Dever de Informar

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e os Acionistas Controladores ficam obrigados a informar ao Banco a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos:

- a) Pelo próprio Banco;
- b) Por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhias abertas, bem como a titularidade e as negociações realizadas com tais valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de

companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

Esta comunicação deverá, ainda, incluir as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados mencionados, bem como a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente pelos valores mobiliários mencionados.

A comunicação acima referida deverá ser endereçada ao Diretor de Relações com Investidores hoje exercido pelo Diretor Executivo de Finanças e Controladoria – DIFIC, conter as informações mínimas exigidas na Resolução CVM nº 44/2021, e ser feita:

- a) Após a realização de cada negócio, no prazo de 5 (cinco) dias;
- b) No caso dos Administradores, no primeiro dia útil após a investidura no cargo; ou
- c) Mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias após o término de cada mês.

Quanto as Penalidades

Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Conselho de Administração

Responsável por estabelecer a estratégia do Banco observando as melhores práticas do mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

Responsável por direcionar e supervisionar as diretrizes dispostas na Política.

PRINCIPAIS PAPÉIS E ATRIBUIÇÕES

Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

Receber comunicações de quaisquer violações da Política de Negociação com Valores Mobiliários verificadas pelas pessoas vinculadas.

Esclarecer às pessoas vinculadas, sempre que houver dúvidas a respeito da caracterização, ou não, de Informação Privilegiada e/ou Fato Relevante.

Determinar o Período de Bloqueio mediante consentimento do presidente.

Administradores

Cumprem aos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração - CONSAD, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária:

Informar ao Banco a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos que possam ser sensíveis ao cumprimento desta política.

Respeitar os períodos de bloqueio, assim como assegurar as boas práticas quanto a Negociação de Valores Mobiliários do Banco.

Demais Áreas do Conglomerado BRB

Cumpre às pessoas referidas na introdução desta política, no âmbito do BRB – Banco de Brasília S.A., de suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas:

Aderir a esta norma mediante formalização de Termo de Adesão, enquanto que as demais empresas Controladas confeccionarão suas próprias normas à luz dos princípios aqui elencados.

CONTATOS

Gerência de Relações com Investidores – Gerei
ri@brb.com.br

+55 (61) 3409-2083

+55 (61) 3409-2084